



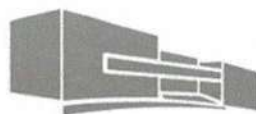
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do ETP

- 1.1. Processo Administrativo nº 30/2025 – Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Marabá.

2. Descrição da necessidade da contratação

- 2.1. Trata-se de demanda formalizada pela Presidência da CMM, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD
- 2.2. A presente demanda visa à ampliação da estrutura física da Câmara Municipal de Marabá, por meio da construção de dois anexos administrativos, sendo um deles para a implantação de uma sede própria para a Escola do Legislativo. A iniciativa decorre da necessidade urgente de adequação do espaço institucional às demandas crescentes de funcionamento, organização administrativa e atendimento ao público.
- 2.3. O prédio atual da Câmara Municipal encontra-se com sua capacidade física comprometida, pois o número de departamentos da Casa Legislativa aumentou progressivamente ao longo dos anos, em consonância com o crescimento populacional e o aumento da complexidade das atividades legislativas e administrativas, não havendo, todavia, a correspondente ampliação de espaço físico para comportá-los de forma adequada.
- 2.4. A falta de salas e ambientes apropriados compromete a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos, além de colocar em risco princípios fundamentais da administração pública, como a eficiência, eficácia e economicidade. Alguns departamentos, como Procuradora da Mulher e Escola do Legislativo, operam em salas improvisadas, o que impacta diretamente na produtividade, no sigilo de informações institucionais e na qualidade do atendimento prestado à população.
- 2.5. Adicionalmente, a Câmara Municipal de Marabá conta atualmente com a Escola do Legislativo, instrumento essencial para a formação continuada de servidores, vereadores e para a promoção de ações de educação cidadã junto à sociedade civil. No entanto, a Escola do Legislativo não possui sede própria, funcionando de forma improvisada e sem estrutura adequada para a realização de cursos, palestras, eventos e outras atividades de capacitação. Tal situação inviabiliza a plena realização de seu plano pedagógico e limita o alcance de suas ações formativas.
- 2.6. Além disso, um segundo anexo se faz necessário para ampliar o número de gabinetes e departamentos. Atualmente a Câmara Municipal de Marabá não possui estrutura física para implantação de novos gabinetes, sendo fundamental a ampliação do prédio para suprir essa demanda que tem fundamento legal previsto no Art. 29, inciso IV da Constituição Federal de 1988, que estipula o quantitativo de vereadores em função do número de habitantes do município. Segundo censo do IBGE, a população de Marabá em 2022 era de 266.533 habitantes, sendo que esse número tem tendência crescente com o passar dos anos. Quando atingir 300 mil habitantes, Marabá poderá contar com 2 novos vereadores e assim sucessivamente a cada 150mil habitantes.



- 2.7. Desde da inauguração do prédio atual, alguns departamentos aumentaram seu número de pessoal, a exemplo do Cerimonial que tem 10 servidores em um ambiente dimensionado para 5 pessoas. Nesse sentido, a ampliação contará com 3 salas grandes para realocar os departamentos com maior efetivo de pessoal. Com a redistribuição da Escola do Legislativo e departamentos, esta Casa de Leis poderá criar novos departamentos e aumentar o tamanho do Arquivo que atualmente não tem espaço físico para armazenar novos documentos provenientes do processo legislativo.
- 2.8. Diante disso, a construção de dois novos anexos permitirá a redistribuição funcional dos setores administrativos e legislativos, garantindo melhor organização, melhorando o fluxo de trabalho, otimizando a prestação de serviços públicos e preparando a estrutura da Casa Legislativa para o futuro. A construção da sede própria da Escola do Legislativo, por sua vez, consolidará este importante braço de formação da Câmara Municipal, fortalecendo a capacitação institucional e o diálogo da Casa com a sociedade.
- 2.9. Ressalta-se ainda que a proposta de ampliação atenda aos princípios do planejamento e continuidade administrativa, e está em consonância com o interesse público, buscando proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e representantes do povo, e garantindo transparência, cidadania e qualidade no serviço legislativo.
- 2.10. Dessa forma, a execução da presente demanda mostra-se imprescindível, oportuna e estrategicamente alinhada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Marabá.

3. Setor Requisitante

Setor(es) Requisitante(s):

Presidência

Servidor(es) responsável(is) pelo(s) Setor Requisitante(s):

Ilker Moraes Ferreira

4. Previsão de Plano de Contratação Anual

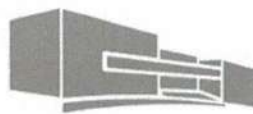
- 4.1. O objeto encontra-se no Plano de Contratação Anual 2025.

5. Descrição dos requisitos da contratação

- 5.1. O projeto a ser desenvolvido atenderá a uma demanda da Presidência da CMM para construção de 02 anexos, com o objetivo de adequação do espaço institucional às demandas crescentes de funcionamento, organização administrativa e atendimento ao público.
- 5.2. A Disponibilidade orçamentária é requisito determinante para que a contratação seja realizada.
- 5.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 6, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.



- 5.4. Do mesmo modo, apesar de a contratação ser do tipo menor preço, a empresa a ser contratada deve garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.
- 5.5. Nos documentos de chamamento deverão ser elucidadas todas as informações necessárias para que a proponente contratada cumpra todas as suas obrigações, a exemplo:
 - 5.5.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e na proposta;
- 5.6. Garantir qualidade do serviço prestado a Câmara Municipal de Marabá, de modo a minimizar a necessidade de manutenção posterior à entrega do objeto do contrato e, conseqüentemente, desonerar o serviço público por recursos humanos e materiais para retificações.
- 5.7. A pretensa contratação tem natureza de obra, tendo em vista que é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme dispõe o art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9. A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s);
- 5.10. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;
- 5.11. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta;
- 5.12. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra;
- 5.13. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, ensaios tecnológicos e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;



- 5.14. A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas;
- 5.15. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra;
- 5.16. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6;
- 5.17. Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.
- 5.18. Por fim, os demais requisitos da contratação estão definidos nas Especificações Técnicas acostadas aos presentes autos.

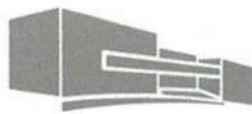
6. Levantamento de mercado

- 6.1. O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as condições e preços para a contratação dos itens acima. O levantamento de mercado visa fornecer uma visão abrangente sobre a oferta de produtos e serviços relacionados.
- 6.2. Diante da demanda da Câmara Municipal de Marabá de mais espaço físico para comportar todos os departamentos, existem, pelo menos, duas possibilidades, a primeira ampliar e/ou construir no terreno já existente e a segunda alugar um imóvel como anexo para abrigar os demais departamentos.
- 6.3. Porém, após estudo, considerando que a Câmara possui espaço físico suficiente para ampliar e construir outro Anexo, assim como previsão de recursos advindo da Vale.
- 6.4. Portanto, torna-se mais adequada a construção e a ampliação do prédio da Câmara, pois será até mais eficiente que todos os departamentos do órgão fiquem no mesmo prédio e também terá mais custo-benefício.
- 6.5. Por sua vez, o artigo 23, §2º da Lei nº 14.133 dispõe que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, assim como da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,

observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.6. Portanto, no presente levantamento de mercado, foi utilizado a:

- 6.6.1. Base SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- 6.6.2. Base SEDOP- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas;
- 6.6.3. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

7. Descrição da solução como um todo

- 7.1. Considerando as limitações orçamentárias e a necessidade de consolidar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal de Marabá, a forma mais adequada de viabilizar a disponibilização de novos espaços deve atender às características específicas do funcionamento legislativo e administrativo desta Casa, garantindo ambientes adequados ao desempenho de suas atividades institucionais.
- 7.2. Na etapa de concepção, o projeto deverá atender aos requisitos das Normas Técnicas Brasileiras para o dimensionamento de estruturas e instalações elétricas, hidrossanitárias, de acessibilidade e de segurança das edificações;
- 7.3. Solução do tipo térrea e superior, com materiais de fácil aquisição no mercado local, diminuindo-se o consumo de recursos por energia no deslocamento associado ao ciclo de vida dos materiais especificados em projeto;
- 7.4. A estrutura da ampliação deverá ser de concreto armado, constituída de elementos como estacas, blocos, pilares, vigas e lajes. O sistema de paredes deverá ser de alvenaria de vedação e para divisórias de ambientes internos, como gabinetes, gesso acartonado. O piso deverá ser especificado em concreto armado de modo a garantir não apenas a segurança dos transeuntes,



mas também a durabilidade dos serviços executados e as áreas internas deverão contemplar os requisitos de acessibilidade quanto a sinalização pedotátil, contrastes visuais, bem como a inclinação de rampas e dimensionamento de quaisquer estruturas necessárias ao pleno funcionamento do objeto contratado;

- 7.5. Na etapa de execução deverão ser observadas as normas regulamentadoras de trabalho em canteiro de obras, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 7.6. Padronização de revestimentos como cerâmicas, porcelanatos e pinturas, de dimensões de esquadrias e racionalização de recursos hidrossanitários, por meio da aproximação, em projeto, de espaços que demandarem a utilização de água fria e esgoto tais como cozinhas, copas, banheiros, e depósitos de materiais de limpeza;
- 7.7. Contratado o objeto, o serviço deverá apresentar garantia, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Demais características técnicas da construção encontrar-se-ão em Memorial Descritivo de projeto.
- 7.9. Em relação ao art. 19, § 3º da Lei n. 14.133/2021, ressalta-se que para a elaboração dos projetos do Anexo I (Escola do Legislativo) foi adotada, pela empresa contratada, a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), pois a empresa ficou responsável por elaborar todos os projetos do Anexo I, desde do arquitetônico aos de engenharia, o que possibilitou a ela o uso do BIM para uma melhor integração, colaboração e compatibilidade entre os projetos. Em contrapartida, para o Anexo II (ampliação da Câmara) não foi utilizada a metodologia BIM, pois os projetos foram elaborados por profissionais e empresas diversas, cada qual com sua metodologia de trabalho.

8. Estimativas das quantidades a serem contratadas

- 8.1. As definições de quantitativos dos itens deste objeto, encontram-se amparados nas solicitações elencadas no PCA 2025.

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	Unid. de Fornecimento	Valor Estimado
01	Anexo I – (Construção de 263 m², ao lado do plenário, cujo pavimento térreo contará com área de atendimento ao público, 02 salas e 02 banheiros e o pavimento superior à Escola do Legislativo com 02 salas, 01 depósito, 01 banheiro, praça recreativa/biblioteca e copa).	263m²	R\$ 1.832.483,50



02	Anexo II – (Ampliação de 1.090,50 m ² , lado onde está localizado o estacionamento, cujo pavimento inferior permanecerá o estacionamento, o pavimento térreo com 02 gabinetes e 03 departamentos e pavimento superior 08 gabinetes).	1.090,50 m ²	R\$ 3.790.015,23
----	---	-------------------------	------------------

9. Estimativa do valor da contratação

- 9.1. O custo total estimado do valor da contratação das obras é de R\$ 5.622.498,73 (Cinco milhões seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos.).
- 9.2. O levantamento de mercado foi utilizado a: Base SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e Base SEDOP- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
- 9.3. Os valores unitários estimados por itens da contratação constam no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

- 10.1. O objeto a ser contratado possui características de execução de obra de construção civil composta por estrutura de concreto armado, paredes em alvenaria de vedação e divisórias internas em gesso acartonado, instalações prediais hidrossanitárias, elétricas, de rede lógica, de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio além de outras instalações complementares que se fizerem necessárias.
- 10.2. A licitação será realizada por lote, pois são duas edificações a ser realizadas, tendo em vista um lado à ampliação do prédio da CMM e do outro a construção da Escola do Legislativo.
- 10.3. A licitação por lote, *in caso*, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido lote, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos contratados para realização de uma construção, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos.
- 10.4. A gestão de um único contratado por lote para a solução integral reduz os riscos operacionais relacionados à coordenação e compatibilidade de diferentes partes da solução.
- 10.5. A opção pela não fragmentação do lote contribui para a obtenção de uma maior qualidade executiva da obra como um todo, visto que a integração de



elementos facilita a coesão e otimização do desempenho de execução do escopo proposto.

- 10.6. A solução única por lote propicia maior agilidade na implementação, evitando atrasos decorrentes da coordenação de múltiplos contratados.
- 10.7. Diante disso, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame por lote, de modo que os lotes funcionem independentes, tendo em vista que se trata de uma ampliação e uma construção do anexo na Câmara Municipal de Marabá, não se aplica o parcelamento da solução, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de lote é mais vantajoso para a Administração.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 11.1. A aquisição objeto deste documento demandará futuras contratações para viabilizar a sua completa execução e implementação, tais como aquisição de móveis e equipamentos de informática necessários para mobiliar os novos ambientes e estrutura física que será acrescida ao prédio da Câmara Municipal de Marabá.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

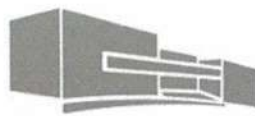
- 12.1. A demanda do presente ETP está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Marabá – PCA 2025.

13. Resultados pretendidos

- 13.1. Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:
- 13.1.1. Permitirá a redistribuição funcional dos setores administrativos e legislativos;
- 13.1.2. Garantirá melhor organização da estrutura física da Câmara Municipal, melhorando o fluxo de trabalho, otimizando a prestação de serviços públicos e preparando a estrutura da Casa Legislativa para o futuro.
- 13.1.3. A construção da sede própria da Escola do Legislativo, por sua vez, consolidará este importante braço de formação da Câmara Municipal, fortalecendo a capacitação institucional e o diálogo da Casa com a sociedade.
- 13.1.4. Por fim, atenderá aos princípios do planejamento e continuidade administrativa, que está em consonância com o interesse público, buscando proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e representantes do povo, além de garantir transparência, cidadania e qualidade no serviço legislativo.

14. Providências a serem adotadas

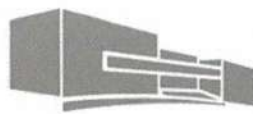
- 14.1. Após a formalização da contratação e assinatura da Ordem de Serviço, a Câmara Municipal de Marabá deverá desocupar todas as áreas onde serão executadas as obras, especificamente o estacionamento lateral e a guarita da saída.



- 14.2. O vencedor do certame e futuro contratado será o responsável por obter o licenciamento ambiental perante os órgãos competentes antes do início da execução da obra, caso tal licenciamento se mostre necessário, de forma que esta responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental será expressamente definida no Termo de Referência, no Projeto Básico e no Edital de licitação.
- 14.3. O vencedor do certame e futuro contratado também será o responsável pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação urbanística, caso tal estudo também se mostre necessário em virtude dos impactos que a execução da obra vier a ocasionar no trânsito local próximo à Câmara Municipal e demais imóveis lindeiros.

15. Possíveis impactos ambientais

- 15.1. Em virtude dos impactos ambientais resultantes da edificação predial, abordando todas as fases do projeto como implantação, operação, manutenção e fatores que alteram a paisagem e a vida local do entorno da obra, serão propostas medidas compensatórias e mitigadoras dos impactos identificados.
- 15.2. A contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção civil produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia realizadas em nossa região. Para minimizar esses danos é necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da Contratada.
- 15.3. Entretanto, é imperativo que estes resíduos sejam armazenados e descartados adequadamente, a fim de evitar a contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas:
- 15.3.1. Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - 15.3.2. Destinar adequadamente os resíduos produzidos, devendo a contratada cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 - 15.3.3. Racionalizar o processo construtivo, por meio de soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos, devendo, para tal, observar as técnicas construtivas e materiais empregados no projeto arquitetônico, nos projetos complementares e nas Especificações Técnicas.
 - 15.3.4. Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;
 - 15.3.5. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida instrução.



- 15.3.6. A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010.
- 15.3.7. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 15.3.8. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 15.3.9. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN n° 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa n° 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS).
- 15.3.10. A Contratada deverá também dispor e apresentar, quando solicitado, o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.
- 15.4. Conforme o dispositivo da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5 do MPOG, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:
- 15.4.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 15.4.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 15.4.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 15.4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).
- 15.5. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto n° 7.746 de 2012, no que é cabível.
- 15.6. O reconhecimento da importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável tem levado a Administração Pública a incorporar



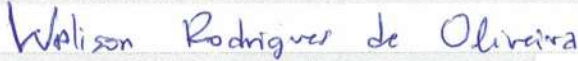
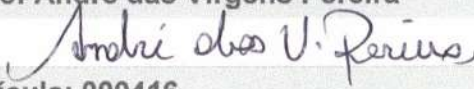
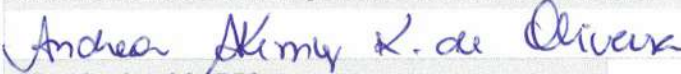
estratégias e ações específicas relacionadas ao meio ambiente em seus planejamentos de longo prazo.

- 15.7. Dessa forma, verifica-se dentro dos objetivos do planejamento estratégico, do plano plurianual e do plano de governo, um compromisso crescente com a sustentabilidade e a minimização dos impactos ambientais.

16. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

- 16.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 36, inciso XIII da Resolução da Mesa Diretora nº 02/2024 - CMM.

Marabá (PA), 13 de maio de 2025.

Responsáveis pela elaboração do ETP	
Nome: Walison Rodrigues de Oliveira	
	
Matrícula: 001628	
Nome: André das Virgens Pereira	
	
Matrícula: 000416	
Nome: Andrea Akemy Kawashima de Oliveira	
	
Matrícula: 001558	